



REQ
00011/2019

**COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Da Sra. Flávia Moraes)

Requer informações ao
"Observatório da Mulher Contra a
Violência" do Senado Federal,
para identificar, caracterizar e
compreender as percepções sobre a
violência contra mulher nos
Estados de Goiás, Mato Grosso,
Mato Grosso do Sul e Distrito
Federal.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, ouvida a composição plenária deste Colegiado, informações ao "Observatório da Mulher Contra a Violência" do Senado Federal, para identificar, caracterizar e compreender as percepções sobre a violência contra mulher nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informação tem como objetivo realizar um levantamento da violência contra mulher na Região Centro-Oeste brasileiro.

A violência contra as mulheres representa um desafio, pois, ao ameaçar o direito à integridade física, à saúde e à vida, constitui uma das formas mais sérias de violação de direitos fundamentais. O fenômeno da violência atinge mulheres e homens de diferentes maneiras: enquanto



CD/19857.87514-09



os homens são vítimas da violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres são vítimas da violência praticada no espaço privado, ou seja, em seus lares, praticada por familiares e companheiros na maioria das vezes. Mulheres de diferentes classes sociais, idades, origens, orientações sexuais, estado civil, escolaridade, raças e regiões são vítimas de alguma forma de violência (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, e outras).

Em 2006 foi promulgada a Lei 11.340, popularmente chamada Lei Maria da Penha, que representa um marco para o combate à violência contra mulher. Anteriormente, a violação da integridade física e psicológica da mulher nas relações afetivas era tratada como lesão corporal leve, ameaça ou injúria. Em 1995 a Lei 9.099 criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; os crimes cuja pena fosse reclusão por até 02 anos foram tratados como infrações de menor potencial ofensivo e eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais.

Assim, a maioria dos crimes contra a mulher era julgada da mesma forma que brigas de trânsito. Havia também o estímulo à conciliação, sendo que o Ministério Público podia oferecer um acordo que evitava que o agressor não fosse processado, bem como necessidade de representação da mulher para que o agressor fosse denunciado pelo Ministério Público, gerando constrangimento para a mulher que, muitas vezes, retirava a queixa. As penas, quando eram aplicadas, costumavam ser o pagamento de cestas básicas ou a prestação de serviços comunitários. Com a Lei Maria da Penha, foram criados os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.

De acordo com um estudo do Instituto Sangari (2012), nos últimos 30 anos mais de 90 mil mulheres



CD/19857.87514-09



morreram em decorrência de agressão. Nesse período o país apresentou um aumento de 200% no número de mulheres assassinadas. Em 1.980 eram 1.353 assassinatos deste tipo por ano, e em 2.010 a cifra saltou para 4.297. Já em 2.013, segundo o Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres, o número de vítimas do sexo feminino chegou a 4.762, o que representa cerca de 13 homicídios diários. Além disso, o Brasil ocupa a 7ª posição no ranking dos países com mais mortes de mulheres por agressão. A violência doméstica responde por 68% dos homicídios no país. Sendo que a incidência desses eventos custou 5,3 milhões de reais ao cofres públicos no ano de 2.011.

Nesse contexto, Goiás, para tomar um exemplo no Centro-Oeste brasileiro, figura com um dos Estados brasileiros que mais matam mulheres no Brasil, ocupando o 3º lugar no ranking de mortes por homicídio de mulheres no país (Mapa da Violência 2015), sendo que no período de 2003 a 2013, notificou-se um aumento de 89% na incidência desse tipo de crime. A série histórica aponta um total de 1987 homicídios de mulheres no Estado de Goiás, sendo que a taxa de homicídios femininos em 2013, quase o dobro da taxa brasileira, que ficou entre 4,4 e 4,8 para cada 100.000 mulheres.

Na capital, Goiânia, o número de mortes violentas subiu de 38 no primeiro ano da série para 68 no último ano, fazendo com que a cidade apareça com a quinta capital onde mais se mata mulheres no Brasil, com uma taxa de 9,6 homicídios para cada 100.000 mulheres no ano de 2013. Esse aumento sinaliza a necessidade de avaliação da implementação e efetividade da Lei Maria da Penha através das políticas públicas que visam o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo daquelas desenvolvidas em Goiás.



Em agosto de 2016 a Lei Maria da Penha completou 10 anos, mas poucos são os estudos que possibilitam avaliar e monitorar sua implementação e difusão, sobretudo no Estado de Goiás. Por isso, será importante esses estudos e pesquisas para contribuir para diagnosticar e orientar as políticas públicas para as mulheres expostas às situações de violência e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, apresento o presente requerimento para análise e consideração de meus pares.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **FLÁVIA MORAIS - PDT/GO**



CD/19857.87514-09